



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER TÉCNICO – FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 68/2025

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza a contratação temporária de Engenheiro Mecânico, por prazo determinado, vinculado à Secretaria Municipal de Administração – SECAD.

RELATORA: Ver. Stella Luzardo Alves

I – DO OBJETO

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Município a realizar contratação temporária, por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS), de 1 (um) Engenheiro Mecânico, para atuar na Secretaria Municipal de Administração – SECAD, pelo período de até 6 meses, prorrogável até 24 meses, conforme o art. 224 da Lei Complementar Municipal nº 18/2018.

II – DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

a) Previsão Legal e Orçamentária

O projeto apresenta dispositivo específico (art. 9º), segundo o qual as despesas com a contratação serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, conforme exigido pelo art. 169, §1º, I da Constituição Federal.

Entretanto, não consta anexo de impacto orçamentário-financeiro ou demonstrativo da origem e disponibilidade das dotações, como exige o art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/2000).

b) Neutralidade Fiscal

A justificativa menciona que não haverá aumento efetivo de despesa, uma vez que a nova contratação visa substituir contrato temporário anterior com vigência até 09 de junho de 2025, vinculado ao PSS nº 141/2023. Trata-se, portanto, de reposição de despesa já consolidada na folha orçamentária da Secretaria.

Ainda assim, é recomendável a formalização mínima de:

- Identificação da dotação orçamentária exata (unidade, função, subfunção, elemento de despesa);
- Cálculo estimado da remuneração mensal e encargos;
- Cômputo do impacto na despesa total com pessoal, para fins de controle do limite da Receita Corrente Líquida, conforme art. 19 da LRF.

c) Legalidade da Despesa

Desde que respeitado o teto de despesa com pessoal e haja saldo na dotação correspondente, a despesa é considerada legal e compatível com a LOA vigente.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 68/2025 é, sob o ponto de vista orçamentário-financeiro, tecnicamente viável, desde que comprovada a existência de saldo orçamentário e a substituição de contratação já consolidada.

Contudo, recomenda-se a apresentação de demonstrativo simplificado de impacto financeiro, conforme os arts. 16 e 17 da LRF, ainda que apenas para ratificar a neutralidade fiscal alegada, garantindo:

- Maior transparência e segurança jurídica;
- Adequação plena às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Evitação de apontamentos pelo controle interno ou externo (Tribunal de Contas).

Diante do exposto, o **parecer** desta Comissão é **favorável** à sua tramitação.

Uruguaiana, 06 de Junho de 2025.


Ver. Stella Lizardo Alves
Relatora

Favorável:

Clay-

chelvst. J. J.

Identif.

Contas RIO: